

Considerando o disposto no art. 54 da Resolução TSE nº 23.608/2019;

Considerando o teor do Ofício nº 7292/2020 - TRE/18ZE, por meio do qual o Juiz Eleitoral da 18ª ZE indica a Dra. Larissa Ditzel Cordeiro Amaral, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível de Dourados, como Juíza Auxiliar para as Eleições 2020;

Considerando a indicação da Dra. Janine Rodrigues de Oliveira como Juíza Auxiliar pelo Juízo da 9ª Zona Eleitoral de Três Lagoas, para o pleito das Eleições 2020,

R E S O L V E *ad referendum* do Pleno:

Art. 1º Acrescentar o inciso XXXV designando a Dra. Larissa Ditzel Cordeiro Amaral como Juíza Auxiliar, para o município de Dourados (18ª Zona Eleitoral).

Art. 2º Acrescentar o inciso XXXVI designando a Dra. Janine Rodrigues de Oliveira Trindade como Juíza Auxiliar, para o município de Três Lagoas (09ª Zona Eleitoral).

Art. 3º Fica autorizada a Presidência deste Tribunal Regional a edição de atos pertinentes ante a urgência e necessidade de proceder eventuais alterações em face de designação ou exclusão de juiz a par do exercício do poder de polícia de que trata a Resolução 709.

Art 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral.

Em Campo Grande, MS, aos 14 de novembro de 2020.

Des. JOÃO MARIA LÓS

Presidente

ZONAS ELEITORAIS

2ª ZONA ELEITORAL DE NAVIRAÍ

EDITAL DE PEDIDO DE REGISTRO EM SUBSTITUIÇÃO 23

O Excelentíssimo Senhor Eduardo Lacerda Trevisan, Juiz Eleitoral, da 2ª Zona Eleitoral - NAVIRAÍ, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizado neste Cartório Eleitoral, o pedido de registro em substituição, do candidato abaixo relacionado, para concorrer às Eleições de 2020, pelo "SAÚDE E DESENVOLVIMENTO É NOSSA META" (PTB, PT, PSDB, PDT), no município de(o) NAVIRAÍ. Candidato substituto: 45 - RHAIZA REJANE NEME DE MATOS - RHAIZA MATOS Candidato Substituído: 45 - ONEVAN JOSE DE MATOS - ONEVAN DE MATOS Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c o Art. 34, §1º, II e III da Resolução TSE n.º 23.609/2019, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 43 da referida Resolução. NAVIRAÍ, 14 de Novembro de 2020.

Eduardo Lacerda Trevisan

Juiz da 2ª Zona Eleitoral

18ª ZONA ELEITORAL DE DOURADOS

EDITAL Nº 26/2020 - SUBSTITUIÇÃO DE MESÁRIOS

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) CÉSAR DE SOUZA LIMA, Juiz(Juíza) da 18ª Zona Eleitoral, DOURADOS /MS, por força da Lei 9.504/97.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120